

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A ação direta de inconstitucionalidade pressupõe ato normativo abstrato autônomo em pleno vigor. O § 6º do artigo 25 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, do Estado de Mato Grosso – cuja compatibilidade, com a Carta da República, é questionada por meio deste processo – foi revogado pela de nº 10.978, de 29 de outubro de 2019, do mesmo ente federado.

A superveniente perda da eficácia da norma implica o prejuízo do pedido formulado, conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 2.072, relatora ministra Cármen Lúcia, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 2 de março de 2015, e agravo regimental na ação direta de inconstitucionalidade nº 5.120, relator ministro Celso de Mello, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 12 de fevereiro de 2016.

Dirirjo da Relatora para assentar a perda de objeto da ação.

Plenário Virtual - minuta de voto nº 1006/2018